



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “A NOSSA TERRA NATAL”

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABR.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 2 de Agosto de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “A nossa Terra Natal”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nas localidades de S. Miguel do Rio Torto, Rossio ao Sul do Tejo e Pego, no concelho de Abrantes, distrito de Santarém e é enviado por assinatura para todo o território nacional e para o estrangeiro: África do Sul, Austrália, Alemanha, Brasil, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Macau, Moçambique, Holanda, Inglaterra, Itália, Suíça e Venezuela.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 305, 306 e 309 datadas respectivamente de 1 de Março, 1 de Abril e de Julho/Agosto de 2000.

O nº 305 insere, na 1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1. “A NOSSA TERRA NATAL” é um jornal mensal, propriedade das Paróquias limítrofes da cidade de Abrantes e que fazem parte deste concelho de Abrantes, sem fins lucrativos. Tem a sua sede em S. Miguel do Rio Torto.

2. Pretende ser uma “carta mensal” para os numerosos emigrantes espalhados pelo concelho de Abrantes, pelo nosso país e pelo mundo.

3. É um jornal de formação e informação da vida do dia a dia das gentes destas freguesias que serve. Procura espalhar a Verdade e o Bem entre todos..

4. Respeita todos os credos políticos e religiosos bem como todas as autoridades legitimamente constituídas, e procura servir todo o homem e o homem todo.

5. Compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “A Nossa Terra Natal” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “A Nossa Terra Natal” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “A Nossa Terra Natal” é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “A Nossa Terra Natal” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 2001.

O Vice-Presidente em exercício,

(Artur Portela)

FR-IV/CC